



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

### LEI Nº 439 DE 17 DE MAIO DE 2017

PUBLICA-SE NOS  
MOLDES DA LEI  
Nº 204 447 20  
DATA 17/05/2017  
ASS.

*"Proibe o estacionamento de veículos particulares nas vias públicas elencadas nesta lei e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o estacionamento de veículos particulares nas seguintes vias públicas municipais:

**§ 1º** - Rua Machado de Assis – Lado direito, com início no cruzamento da Rua Marinho José Pereira e término no cruzamento com a Rua Osvaldo Cruz;

**§ 2º** - Rua Osvaldo Cruz – Lado direito, com início no cruzamento da Rua Machado de Assis e término no cruzamento com Avenida Washington Luiz.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover confecção das devidas placas de sinalização, bem como a adoção de outras medidas necessárias à implantação desta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dom Cavati, 17 de maio de 2017.

JOSE SANTANA JÚNIOR  
Prefeito Municipal